

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral .....	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Mérito Julgado .....	3
1.4. Acórdão Publicado .....	3
1.5. Trânsito em Julgado .....	5
2. RECURSO REPETITIVO .....	8
2.1. Afetado.....	8
2.2. Mérito Julgado .....	8
2.3. Trânsito em Julgado.....	9
3. CONTROVÉRSIA .....	9
3.1. Criada .....	9
3.2. Vinculada a Tema.....	11
3.3. Cancelada.....	11
4. SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.....	12
4.1. Suspensão Deferida.....	12

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1159/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1321219	<b>ORIGEM:</b> TRF5/ CE - 1ª TURMA RECURSAL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo.

**Descrição detalhada:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º e 62, § 3º e § 11, da Constituição Federal, o direito de o pescador profissional artesanal receber o auxílio emergencial instituído pela Medida Provisória 908/2019, a despeito da perda de sua eficácia e da ausência de decreto legislativo regulamentador de suas relações jurídicas, quando, embora não concedido administrativamente, tenham sido preenchidos os requisitos na vigência do referido ato normativo.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 14.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 18.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de Repercussão Geral Publicado
-----------------------------------------------------	---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1160/ STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1331395	<b>ORIGEM:</b> TRF4/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade.

**Descrição detalhada:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI e LV, 37, caput e X, 40, § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, o direito do docente do Magistério Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que se inativou, pela regra da paridade, antes da produção de efeitos da Lei 12.772/2012, de postular a extensão da vantagem remuneratória Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), haja vista sua natureza e regulamentação legal.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA:</b> 14.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 18.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Não há repercussão geral</b> <b>(questão infraconstitucional)</b> Acórdão de Repercussão Geral Publicado
-------------------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1163/ STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1336085	<b>ORIGEM:</b> TJ/PR - 4ª TURMA RECURSAL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Definição do divisor aplicável no cálculo das horas extras devidas a servidores públicos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 7º, XIII e XIV, e 37 da Constituição Federal, qual o divisor deve ser aplicado para o cálculo de horas extras de servidor público do Município de Paranaguá, considerando-se jornada de 40 horas semanais.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA:</b> 27.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Não há repercussão geral</b> <b>(questão infraconstitucional)</b> Analisada Preliminar de Repercussão Geral
-------------------------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1162/ STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1333276	<b>ORIGEM:</b> STJ/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a necessidade de se conferir efeitos prospectivos ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido em julgamento qualificado (IAC), que alterou jurisprudência anterior relativa ao termo inicial para a contagem do prazo de prescrição intercorrente da pretensão executória, nas execuções iniciadas sob a égide do Código de Processo Civil de 1973.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA:</b> 27.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)</b> Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
-------------------------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 1.3. Mérito Julgado

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 944/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 954858	<b>ORIGEM:</b> STJ/RJ
	<b>RELATOR:</b> Ministro Edson Fachin	

**Tema:** Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

**Descrição detalhada:** Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 1º, inc. III, 3º, incl. IV, 4º, incs. II, IV e V, 5º, incs. II, XXXV e LIV, e 133 da Constituição da República, o alcance da imunidade de jurisdição de estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

**Tese fixada:** "Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição".

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 12.05.2017	<b>JULGAMENTO:</b> 23.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Mérito julgado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 172 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### 1.4. Acórdão Publicado

#### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 69/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 574706	<b>ORIGEM:</b> TRF4/PR
	<b>RELATORA:</b> Ministra Carmem Lúcia	

**Tema:** Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, se o ICMS integra, ou não, a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

**Tese Fixada:** "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS."

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 25.04.2008	<b>JULGAMENTO:</b> 15.03.2017	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 12.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 304/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 607109	<b>ORIGEM:</b> TRF4/PR
	<b>RELATORA:</b> Ministra Rosa Weber	

**Tema:** Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 170, IV, VI e VIII; e 225, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de serem apropriados os créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

**Tese Fixada:** "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis."

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 10.09.2010	<b>JULGAMENTO:</b> 08.06.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 13.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 517/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 970821	<b>ORIGEM:</b> TJ/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Edson Fachin	

**Tema:** Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.

**Tese Fixada:** “É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 31.08.2016	<b>JULGAMENTO:</b> 14.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 19.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 172 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 818/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 858075	<b>ORIGEM:</b> TRF2/RJ
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Controle judicial relativo ao descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, § 1º, 160, parágrafo único, II, e 198, § 2º, III, e § 3º, da Constituição Federal, e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de controle pelo Poder Judiciário no caso de descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição.

**Tese Fixada:** “É compatível com a Constituição Federal controle judicial a tornar obrigatória a observância, tendo em conta recursos orçamentários destinados à saúde, dos percentuais mínimos previstos no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerado período anterior à edição da Lei Complementar nº 141/2012.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 22.05.2015	<b>JULGAMENTO:</b> 17.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 173 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 849/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 738481	<b>ORIGEM:</b> TRF5/SE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Edson Fachin	

**Tema:** Competência municipal para legislar acerca da obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII, 22, IV, e 30, I e V, da Constituição Federal, a competência, ou não, dos municípios para legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.

**Tese Fixada:** “Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 11.09.2015	<b>JULGAMENTO:</b> 17.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 173 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1150/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1302501	<b>ORIGEM:</b> TJ/PR
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, II e § 10, 39, II, e 41, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de reintegrar servidor público ao cargo do qual foi exonerado pela aposentadoria, prevista na legislação local como forma de vacância do cargo, apesar de aposentado pelo regime geral de previdência social (RGPS), por ausência de regime próprio de previdência no município.

**Tese Fixada:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 18.06.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 18.06.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.08.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
-----------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 173 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.5. Trânsito em Julgado

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 207/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 598468	<b>ORIGEM:</b> TRF4/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Reconhecimento ao contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se reconhecer a contribuinte optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES as imunidades previstas nesses dispositivos.

**Tese Fixada:** “As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 25.09.2009	<b>JULGAMENTO</b> 22.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 09.12.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 18.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 172 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 501/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 606314	<b>ORIGEM:</b> TRF5/PE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Roberto Barroso	

**Tema:** Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, I, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, de decisão judicial, que considerou ilegal a cobrança de IPI, sob a alíquota de 15%, sobre o processo de industrialização de recipientes destinados ao acondicionamento de água mineral, sob o fundamento de se tratar de “embalagens para produtos alimentícios” sujeitas, portanto, à “alíquota zero”, com o princípio da seletividade.

**Tese Fixada:** “É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 18.11.2011	<b>JULGAMENTO</b> 12.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 06.07.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 10.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1048/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1187264	<b>ORIGEM:</b> TRF3/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

**Tese Fixada:** “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 17.05.2019	<b>JULGAMENTO</b> 24.02.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 20.05.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 20.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 173 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1135/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1285845	<b>ORIGEM:</b> TRF4/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 145, § 1º; 150, I; e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.

**Tese Fixada:** “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.”

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 09.04.2021	<b>JULGAMENTO</b> 21.06.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 08.07.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 10.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 545/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 716378	<b>ORIGEM:</b> TRF5/PE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Tese Fixada:** "1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público."

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 18.10.2013	<b>JULGAMENTO</b> 07.08.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 30.06.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 13.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 510/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 663696	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Teto remuneratório de procuradores municipais.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XI (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e 132, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça.

**Tese Fixada:** "A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 16.12.2011	<b>JULGAMENTO</b> 28.02.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 22.08.2019	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 20.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 172 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 774/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 827538	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII, b, e XIX, e 22, IV e parágrafo único, da Constituição, a constitucionalidade da Lei 12.503/1997 do Estado de Minas Gerais, que criou, para empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, a obrigação de investir parte de sua receita operacional na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração. No apelo extremo, argumentou-se que inexistia norma complementar que autorize os Estados a legislar acerca da matéria em questão e que a imposição da obrigação prevista na referida lei estadual não se insere na competência concorrente para legislar sobre meio ambiente (art. 23, VI, da Lei Maior), mas sim na competência privativa da União, por se tratar de regulamentação no setor de energia.

**Tese Fixada:** "A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal."

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 10.10.2014	<b>JULGAMENTO</b> 12.05.2020	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 16.06.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 11.08.2021
-----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1144/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1303509	<b>ORIGEM:</b> TJ/PE	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente		
<b>Tema:</b> Constitucionalidade formal da Emenda Organizacional 7/2000, de iniciativa parlamentar, que alterou a Lei Orgânica do Município de Caruaru/PE, com a supressão de adicional de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Emenda Organizacional 7/2000, que alterou o artigo 100, § 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Caruaru - PE, e suprimiu o adicional de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.			
<b>NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional)</b> 25.05.2021	<b>JULGAMENTO</b> 25.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 30.06.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 07.08.2021
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1095/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1221446	<b>ORIGEM:</b> STJ/RJ	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli		
<b>Tema:</b> Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III, 5º, 6º, 195, § 5º, 201 e 203 da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º, 5º e 28 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a constitucionalidade da extensão do adicional de 25% a outros benefícios previdenciários, além da aposentadoria por invalidez.			
<b>Tese Fixada:</b> "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria."			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 08.08.2020	<b>JULGAMENTO</b> 21.06.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 04.08.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 13.08.2021
<i>Fnte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1146/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1320407	<b>ORIGEM:</b> TRF5 - CE - 2ª TURMA RECURSAL	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente		
<b>Tema:</b> Ofensa à garantia da inafastabilidade de jurisdição nas hipóteses em que a instância ordinária, destinatária da prova, considera suficientes para resolução do mérito da controvérsia apenas os documentos apresentados com a inicial.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, a nulidade do acórdão que, no julgamento de concessão de auxílio-emergencial, previsto na Lei 13.982/2020, tem por suficiente apenas as provas documentais e, em julgamento antecipado, indefere o pedido inicial, sem permitir à parte autora a produção de outras provas requeridas.			
<b>NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional)</b> 25.05.2021	<b>JULGAMENTO</b> 25.05.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 10.06.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 04.08.2021
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 171 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1154/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1304964	<b>ORIGEM:</b> TJSP - 26ª CJ - ASSIS	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente		
<b>Tema:</b> Competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal ou Estadual para julgar causas em que se requer o restabelecimento de diploma cancelado e indenização por danos morais, em face de instituição privada de ensino superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, considerando eventual interesse da União pela edição e fiscalização das diretrizes e bases da educação.			
<b>Tese Fixada:</b> "Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização."			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 25.06.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 25.06.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 20.08.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 28.08.2021
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 172 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

#### Direito Administrativo

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1102/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1925194/RO, REsp 1925190/DF e REsp 1925176/PA  
**RELATOR:** Ministro Og Fernandes

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/6/2021 e finalizada em 22/6/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 280/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

**AFETAÇÃO:**  
23.08.2021

**JULGAMENTO:**  
-

**PUBLICAÇÃO:**  
-

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Ofício n. 521/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211539432 e 30020211539434), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

#### Direito Previdenciário

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1103/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1929631/PR, REsp 1924284/SC e REsp 1914019/SC  
**RELATOR:** Ministro Og Fernandes

**Questão submetida a julgamento:** Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/6/2021 e finalizada em 29/6/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 283/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

**AFETAÇÃO:**  
23.08.2021

**JULGAMENTO:**  
-

**PUBLICAÇÃO:**  
-

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Ofício n. 536/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211539433, 30020211539437, 30020211539436 e 30020211539435), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

### 2.2. Mérito Julgado

#### Direito Tributário

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 878/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1470443/PR  
**RELATOR:** Ministro Mauro Campbell Marques

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Considerações do Ministro: A hipótese não se confunde com o TEMA 470, enfrentado no REsp 1277133/RS, que versa sobre a não-incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora exclusivamente quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho. Na Sessão de julgamento de 24/06/2015, a Primeira Seção "em questão de ordem, proposta pelo Sr. Ministro Relator, por maioria, vencida a Sra. Ministra Regina Helena Costa, decidiu sobrestar o julgamento do recurso, tornando sem efeito os votos anteriormente proferidos", em razão do Tema 808/STF.

**Repercussão Geral:** Tema 808/STF - Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

**AFETAÇÃO:**  
14.08.2014

**JULGAMENTO:**  
25.08.2021

**PUBLICAÇÃO:**  
-

**TRÂNSITO EM JULGADO:**  
-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

#### Direito Administrativo

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1055/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1862792/PR e REsp 1862797/PR  
**RELATOR:** Desembargador convocado Manoel Erhardt (TRF-5ª Região)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 167/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 28.06.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 25.08.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### 2.3. Trânsito em Julgado

#### Direito Previdenciário

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 975/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1648336/RS e REsp 1644191/RS

**RELATOR:** Ministro Herman Benjamin

**Questão submetida a julgamento:** Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

**Tese Firmada:** "Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário."

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Afetado na sessão do dia 10/05/2017 (Primeira Seção). Vide Tema 966/STJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques. O Tema 966/STJ diferencia-se deste, pois, de acordo com o Ministro Relator: "Naqueles casos de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, a decadência é sobre o direito de conceder benefício sob regime jurídico anterior ao deferido administrativamente, de forma a retroagir à data em que se iniciou o benefício. Já no presente caso, não se discute a concessão diferenciada, mas simplesmente se aquilo **que não foi submetido ou apreciado pelo INSS no ato de concessão do benefício** pode ser alcançado pela decadência". (Decisão publicada no DJe de 30/05/2017).

<b>AFETAÇÃO:</b> 29.05.2017 ( REsp 1648336/RS) 29.05.2017 ( REsp 1644191/RS)	<b>JULGAMENTO:</b> 11.12.2019 11.12.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 04.08.2020 04.08.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 27.08.2020 <u>24.08.2021</u>
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 3. CONTROVÉRSIA

### 3.1. Criada

#### Direito do Consumidor

**CONTROVÉRSIA  
N. 307/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1937887/RJ e REsp 1937891/RJ

**RELATOR:** Desembargador convocado Manoel Erhardt (TRF-5ª Região)

**Descrição:** Definir a forma de cálculo da tarifa progressiva em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Aplicação ou revisão do TEMA 414/STJ. Vide TEMA 414/STJ (tese firmada: "Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido."). IRDR 0045842-03.2020.8.19.0000/RJ (TJRJ).

<b>TERMO INICIAL:</b> 25.08.2021	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**CONTROVÉRSIA  
N. 309/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1940315/MG e REsp 1941347/SP

**RELATOR:** Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

**Descrição:** É cabível a rescisão unilateral do contrato de contas bancárias pela instituição financeira, desde que haja prévia notificação.

<b>TERMO INICIAL:</b> 25.08.2021	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**CONTROVÉRSIA  
N. 313/STJ**

**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1943178/CE

**RELATOR:** Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

**Descrição:** É legal e plenamente válido o instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas para a contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituição financeiras, nos termos do art. 595 do Código Civil.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Tema em IRDR n. 17 - TJCE (IRDR 0630366-67.2019.8.06.0000/CE) - REsp em IRDR.

<b>TERMO INICIAL:</b> 27.08.2021	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Previdenciário

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 308/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC  
**RELATOR:** Ministro Benedito Gonçalves

**Descrição:** O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**TERMO INICIAL:**  
26.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Administrativo

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 310/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1939724/RS, REsp 1939715/RS, REsp 1939686/RS, REsp 1938731/RS e REsp 1939649/RS

**RELATOR:** Ministro Benedito Gonçalves

**Descrição:** Definir se a regulamentação administrativa da concessão da licença especial de militar implica renúncia à prescrição (art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, art. 33 da MP n. 2.188/2001 e art. 191 do Código Civil/2002). Possível distinção do TEMA 516/STJ.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos -PGU*. Aplicação ou distinção do Tema n. 516/STJ. Vide TEMA 516/STJ (tese firmada "A contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e nem utilizada como lapso temporal para a aposentadoria, tem como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público".)

**TERMO INICIAL:**  
26.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Penal

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 311/STJ**

**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1931145/SP

**RELATOR:** Ministro Sebastião Reis Júnior

**Descrição:** Possibilidade de se compensar a atenuante da confissão espontânea com o gênero da agravante da reincidência, irradiando seus efeitos para ambas as espécies (genérica e específica), ressalvados os casos e multirreincidência.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Aplicação ou distinção do Tema n. 585/STJ. Vide TEMA 585/STJ (tese firmada: "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência".)

**TERMO INICIAL:**  
26.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Penal

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 312/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1946472/PR e REsp 1933759/PR

**RELATOR:** Ministro João Otávio de Noronha

**Descrição:** Se, como a expedição da precatória que não suspenderá a instrução criminal, nos termos do § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza, ou não, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, e, se eventual alteração da ordem, implica ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

**TERMO INICIAL:**  
27.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 314/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1942415/PR, REsp 1951622/RS e REsp 1943488/PR

**RELATOR:** Ministro Antonio Saldanha Palheiro

**Descrição:** Cabe ao Estado demonstrar, de modo inequívoco - inclusive por meio de registro escrito e de gravação audiovisual - o consentimento expresso do morador para a entrada da polícia em sua casa, quando não houver mandado judicial. Na hipótese de estar ocorrendo crime no local - o que permitiria o ingresso sem autorização do morador nem ordem judicial, os agentes também devem comprovar essa situação excepcional.

**TERMO INICIAL:**  
27.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Civil

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 315/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1937399/SP e REsp 1936665/SP  
**RELATOR:** Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas

**Descrição:** A caracterização do infortúnio como acidente de trabalho não impede, necessariamente, que esse também seja considerado como um acidente causado por veículo automotor e, portanto, coberto pelo DPVAT.

**TERMO INICIAL:**  
27.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Civil e do Trabalho

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 316/STJ**

**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1933215/PA  
**RELATOR:** Ministro Herman Benjamin

**Descrição:** 1. Da sentença que homologa os cálculos e determina a expedição da requisição de pequeno valor ou de precatório, ainda que não haja menção expressa ao encerramento da execução, cabe apelação? 2. Nessa hipótese, em sendo interposto agravo de instrumento, é possível convertê-lo em apelação?

**TERMO INICIAL:**  
27.08.2021

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

### 3.2. Vinculada a Tema

## Direito Administrativo

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 280/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1925176/PA, REsp 1925190/DF e REsp 1925194/RO  
**RELATOR:** Ministro Og Fernandes

**Descrição:** Possibilidade - ou não - de comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1102/STJ.

**TERMO INICIAL:**  
-

**IRDR**  
Não

**VINCULADA A TEMA EM:**  
23.08.2021

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Vinculada a Tema

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Previdenciário

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 283/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1914019/SC, REsp 1929631/PR e REsp 1924284/SC  
**RELATOR:** Ministro Og Fernandes

**Descrição:** As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno somente sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n. 1.523/1996 (convertida na Lei n. 9.528/1997).

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1103/STJ.

**TERMO INICIAL:**  
-

**IRDR**  
Não

**VINCULADA A TEMA EM:**  
23.08.2021

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Vinculada a Tema

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### 3.3. Cancelada

## Direito Penal

**CONTROVÉRSIA**  
**N. 212/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1881115/DF, REsp 1880087/DF e REsp 1883161/DF  
**RELATORES:** Ministro Nefi Cordeiro e Desembargador convocado Olindo Menezes (TRF-1ª Região)

**Descrição:** Analisar se a existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação à atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** O REsp n. 1.883.161/DF teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/2/2021). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO:</b> 18.08.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	-----------------------------------------------	-----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 264/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1914069/SP, REsp 1912947/BA e REsp 1916183/SP
	<b>RELATORA:</b> Ministra Laurita Vaz

**Descrição:** Definir se os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 13.08.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 252/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1886069/RJ, REsp 1887377/RJ, REsp 1909534/RJ e REsp 1941348/RJ
	<b>RELATOR:</b> Ministro Herman Benjamin

**Descrição:** (In)aplicabilidade da Lei n. 1.234/50 que prevê jornada de trabalho reduzida de 24 horas semanais, aos servidores públicos civis que operam, de forma habitual, diretamente com raios-x e substâncias radioativas.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 30/08/2021).

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 31.08.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito do Consumidor

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 275/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1925072/SP, REsp 1926108/SC e REsp 1887666/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Raul Araújo

**Descrição:** Abusividade ou não de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida de acordo com a faixa etária.

**Anotações do NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 27.08.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 4. SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

### 4.1. Suspensão Deferida

#### Direito Civil

<b>SIRDR</b> <b>N. 10/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> SIRDR 79/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

**Questão Objeto da SIRDR:** Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex atletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal.

<b>DECISÃO:</b> 27.08.2021	<b>ORIGEM:</b> TJSP - CONSELHEIRO FURTADO	<b>SITUAÇÃO:</b> Suspensão deferida
-------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 69 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**Consultas disponíveis em:**

*Site do Supremo Tribunal Federal*  
<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

*Site do Superior Tribunal de Justiça*  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

*Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM*  
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus, 03 de setembro de 2021.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**